



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.451, de 07 de março de 2005.

Dispõe sobre a alteração do § 2º do artigo 444 da Lei nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, que institui o Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga, com nova redação dada pela Lei nº 3.282, de 09 de dezembro de 2002.

O senhor José Paulo Delgado Júnior, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. O § 2º do Artigo 444 da Lei nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, que institui o Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga, com nova redação dada pela Lei nº 3.282, de 09 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

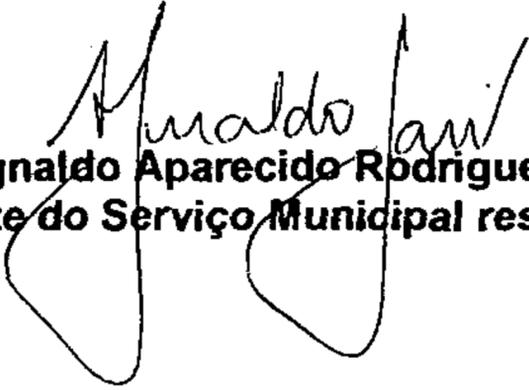
“§ 2º. Será concedida uma carência e uma tolerância de 10 (dez) minutos, sem a obrigatoriedade do uso do cartão azul aos usuários da área azul, sendo a carência no início e a tolerância ao término do tempo do uso do referido cartão.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 07 de março de 2005.


José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão